



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2010.02.00003P

Interessada: MARIA DO CARMO GONÇALVES DA SILVA

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE

PARECER TÉCNICO Nº. 08/2013

Recebido 08/02/2013
R
Rosane Silvestre Martins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

A servidora **Maria do Carmo Gonçalves da Silva**, casada, efetiva no cargo de **ZELADORA URBANA**, nível "1", classe "A", lotada na Secretaria de Saúde Departamento PSF/C. V, devidamente matriculada sob o nº. 100173, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal e artigo 12, III, "b" da Lei nº. 880/2006.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Dados da Requerente:

Nome: Maria do Carmo Gonçalves da Silva

Matrícula: 100173

Cargo Efetivo: Zeladora urbana

Nível: "1"

Classe: "A"

Lotação: Secretaria de Saúde – Depto PSF/C.V

R.G: 12522279 SSP/MT

CPF: 220.775.962-87

Data do Requerimento: 01/11/2010

Data Início do Benefício: 01/11/2010

Ato: Portaria nº.009/2013

Data do Ato: 07/02/2013

Publicação do Ato: 08/02/2013

Espécie: Aposentadoria por Idade

Valor Benefício: R\$ 510,00

Regra: art.12, III, "b", da Lei nº.1413/2012 e artigo 40, §1º, III, "b" da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF e título eleitoral.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por idade na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "b", da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "b" da Lei Municipal nº. 1413/2012 da servidora "**Maria do Carmo Gonçalves da Silva**" requerida em 01 de novembro de 2010 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
 (...) (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.413/2012 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, "b" o direito a concessão do aposentadoria por idade:

"Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse:

- Período compreendido de 21/02/2002 a 07/02/2013, totalizando 4005 dias, correspondente a 10 anos, 11 meses e 25 dias.

2) Tempo de contribuição averbado:

- Período compreendido de 01/02/1982 a 30/06/1983, 01/01/1984 a 05/03/1984, 27/03/1987 a 27/06/1988, 1/02/1997 a 31/12/2000, totalizando 2256 dias, correspondente a 06 anos, 02 meses e 06 dias.

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 17 anos, 01 mês e 26 dias.

O requisito legal da idade de 60 (sessenta) anos foi preenchido em 06/06/2006, uma vez que a servidora nasceu em 06/06/1946, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 21/02/2002, ou seja, exerce efetivamente o serviço público e a função de zeladora urbana acerca de mais de 10 (dez) anos.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

IV- DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** da servidora "Maria do Carmo Gonçalves da Silva" com direito a proventos **proporcionais**.




ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 08 de fevereiro de 2013.


Juliana Postal Franquini
Controladora Interna
Portaria nº. 101/2012, 01/02/2012